



**10º TERMO ADITIVO - REALINHAMENTO
FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO AO CONTRATO
N.º 032/2015 – ID 911, CELEBRADO ENTRE O
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR
- PR, E A EMPRESA CONSTRUTORA &
EMPREENDEMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME,
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N.º
006/2015.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA & EMPREENDEMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Rua São Paulo, Centro, N.º. 68, na Cidade Santo Antônio Do Caiua - PR, Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.786.243/0001-09, neste ato representado por Absalon Tiago Gomes Medes, residente e domiciliado, na cidade de Santo Antônio do Caiua, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.588.867-9, e do CPF/MF nº 939.220.516-34, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, Tomada de Preço **N.º 006/2015**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na Tomada de Preço **N.º 006/2015**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL



Fica alterada a cláusula **TERCEIRA** do contrato primitivo, tendo em vista estudo de reprogramação realizado, onde foi constatado algumas correções e alterações no projeto inicial da obra ciclovia, por esse motivo faz necessário o realinhamento do valor total da obra, valor inicial era de R\$ 115.580,40 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), com o realinhamento passa a ser de R\$ 111.584,27 (cento e onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 03 de abril de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Absalon Tiago Gomes Medes
CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS
CONTINENTAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 032/2015 – ID 911

Assunto: REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 08.786.243/0001-09

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula TERCEIRA do contrato primitivo, tendo em vista estudo de reprogramação realizado, onde foi constatado algumas correções e alterações no projeto inicial da obra ciclovia, por esse motivo faz necessário o realinhamento do valor total da obra, valor inicial era de R\$ 115.580,40 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), com o realinhamento passa a ser de R\$ 111.584,27 (cento e onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à tomada de preço n.º 006/2015.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal